

MERCOSUL/GMC/RES. N° 06/13

**REGIME DE CARREIRA DOS FUNCIONÁRIOS MERCOSUL
(MODIFICAÇÃO DO ANEXO DA DECISÃO CMC N° 04/12)**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL, Bolívia e Chile, as Decisões N° 07/07, 03/12 e 04/12 do Conselho do Mercado Comum e as Resoluções N° 06/04 e 17/12 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Quer o artigo 2 da Dec. CMC N° 04/12 faculta o GMC, quando considerar oportuno, as disposições contidas no Anexo da presente Decisão.

Que é necessário ajustar os termos do Anexo da Decisão CMC N° 04/12 com vistas a permitir a plena implementação.

**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:**

Art. 1° - Modificar o Anexo da Decisão CMC N° 04/12 "Regime de Carreira dos Funcionários MERCOSUL" e substituí-lo pelo Anexo que faz parte da presente Resolução.

Art. 2° – Esta Resolução não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

XCI GMC – Montevideu, 07/VI/13.

ANEXO

REGIME DE CARREIRA DOS FUNCIONÁRIOS MERCOSUL

Capítulo I - Âmbito de Aplicação

Art. 1º - O presente Regime aplicar-se-á aos funcionários MERCOSUL compreendidos no artigo 2º da Decisão CMC N° 03/12 "Funcionários MERCOSUL".

Capítulo II - Estrutura da carreira

Art. 2º - O Regime de Carreira Funcional compreende os cargos existentes nos órgãos da estrutura institucional do MERCOSUL que constam no Apêndice e aqueles a serem criados no futuro, os quais se estruturarão em graus em escala ascendente de 0 (zero) a 5 (cinco).

O ingresso ao Regime de Carreira Funcional será computado a partir da data da assinatura do primeiro contrato de prestação de serviços ou, quando couber, desde o início do período probatório.

No caso dos funcionários que desempenhavam funções com anterioridade à entrada em vigor dos Acordos de Sede dos respectivos órgãos, o ingresso ao Regime de Carreira Funcional será computado a partir da entrada em vigor dos mesmos.

Art. 3º - Os funcionários compreendidos no presente Regime receberão um montante adicional correspondente a seu grau conforme o Apêndice.

O montante adicional por grau será constituído por uma porcentagem calculada sobre a diferença entre o salário-base do cargo considerado e do cargo superior imediato de cada órgão.

Para fins do cálculo do montante adicional por grau, tomar-se-á como referência a estrutura de cargos da Secretaria do MERCOSUL, excluindo os cargos correspondentes da UTF, ainda que a estrutura do órgão considerado careça de algum desses cargos, aplicando, quando cabível, o disposto no artigo 3º da Resolução GMC N° 17/12.

No caso da UTF, o cálculo do montante adicional por grau terá como referência a sua própria estrutura de cargos.

O montante adicional por grau não terá caráter remuneratório/natureza salarial.

Capítulo III - Procedimento para a promoção de grau

Art. 4º - Para a promoção de grau será necessário que se verifiquem os requisitos de antiguidade no grau e desempenho no cargo:

- a) Que o funcionário tenha antiguidade mínima de 4 (quatro) anos no grau ao término do exercício orçamentário;
- b) Que o desempenho do funcionário tenha merecido uma pontuação média igual ou superior a 3 pontos nas últimas quatro qualificações anuais.

A Junta de Avaliação a que faz referência o Capítulo IV do presente Anexo constatará o cumprimento dos requisitos mencionados neste artigo, a fim de elevar ao GMC a proposta mencionada no Artigo 18.

Art. 5º - O Comitê Interno de Qualificação a que faz referência o Artigo 6º avaliará os funcionários com base nos critérios estabelecidos no Artigo 7 do presente Anexo.

A qualificação atribuída a cada funcionário lhe será notificada por escrito dentro dos 5 (cinco) dias úteis de culminado o processo de avaliação, devendo entregar-se cópia de todas as atuações em seu processo de qualificação.

Art. 6º - O Comitê Interno de Qualificação será composto pelo máximo responsável do órgão do MERCOSUL correspondente, o Coordenador e o funcionário a cargo da chefia intermediária dentro do referido órgão, nos casos em que existam estes dois últimos cargos, bem como por um representante dos funcionários, por eles eleito, o qual somente poderá participar em qualidade de observador com voz, mas sem voto.

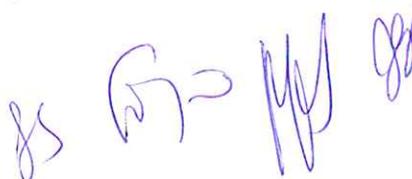
Os membros do Comitê Interno de Qualificação com direito a voto integrarão esse órgão sempre que tenham uma antiguidade mínima de 4 (quatro) meses em seus respectivos cargos.

Os funcionários de cada órgão do MERCOSUL decidirão o procedimento para a eleição de seu representante junto ao Comitê Interno de Qualificação.

Naqueles órgãos cuja estrutura não contemplem as categorias de Coordenador nem de funcionários a cargo da chefatura intermedia, a qualificação estará a cargo do máximo responsável do órgão.

Art. 7º - O objeto da avaliação referida no Artigo 5º será determinar o grau de eficiência do funcionário no desempenho de suas tarefas, sua capacidade atual e suas aptidões. Os fatores a serem utilizados para a avaliação serão exclusivamente os seguintes:

- a) Conhecimento técnico/profissional. Domínio de suas tarefas.
- b) Produtividade. Eficácia e eficiência em suas tarefas.



- c) Envolvimento e responsabilidade no cumprimento, em tempo e forma, das tarefas atribuídas.
- d) Liderança, proatividade e autonomia. Iniciativa para contribuir com ideias úteis em face de situações não rotineiras ou para a melhora permanente.
- e) Atitude pessoal e aptidão para o trabalho em equipe.
- f) Cumprimento das obrigações e deveres como funcionário MERCOSUL, tendo em conta o que constar dos assentamentos pessoais do mesmo.

A avaliação deverá ser justificada com base nos fatores acima mencionados.

Art. 8º - Cada um dos integrantes do Comitê Interno de Qualificação com direito a voto deverá realizar uma avaliação fundamentada dos funcionários em cada um dos fatores mencionados no Artigo anterior, sem possibilidade de abstenção. As pontuações a aplicar serão as seguintes:

- 1 = Insuficiente
- 2 = Regular
- 3 = Bom
- 4 = Muito bom

A pontuação por cada fator será o resultado da média das pontuações atribuídas por cada um dos integrantes do Comitê Interno de Qualificação.

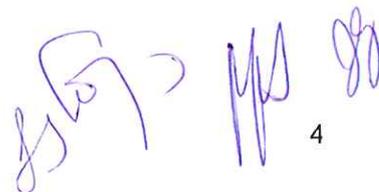
A pontuação final do funcionário será o resultado da média simples dos pontos obtidos em cada um dos seis fatores descritos no Artigo 7º.

Art. 9º - As avaliações a que faz referência o presente Anexo serão utilizadas para a promoção de grau, sem prejuízo do qual poderão ser consideradas para o cumprimento do estabelecido no Capítulo IX do Anexo da Resolução GMC N° 06/04.

Neste último caso, quando um funcionário obtiver uma pontuação média inferior a 2 na avaliação, terá seu desempenho considerado como insuficiente para a aplicação do numeral 3 do artigo 10 do Anexo da Resolução GMC N° 06/04.

O procedimento de avaliação ao que se refere o presente Anexo será também utilizado para adotar uma decisão fundamentada com relação à contratação ao término do período de prova. Para tanto, realizar-se-á um relatório, o qual deverá ser comunicado aos Estados Partes a fim de que possam manifestar-se.

Art. 10 - Os funcionários que estiverem em desacordo com a qualificação recebida poderão solicitar sua reconsideração perante o referido Comitê Interno de Qualificação ou perante o máximo responsável do órgão, no caso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de notificação da referida qualificação. O Comitê Interno de Qualificação ou o máximo responsável do órgão, deverá pronunciar-se com fundamento dentro dos 5 (cinco) dias úteis a contar da data de apresentação da referida solicitação.



Art. 11 - Esgotada a instância perante o Comitê Interno de Qualificação ou perante o máximo responsável do órgão, por resolução expressa ou por vencimento do prazo, o funcionário poderá recorrer à Junta de Avaliação a fim de solicitar a revisão de sua qualificação. Para tais fins, o funcionário enviará ao representante da Junta de Avaliação cujo Estado Parte se encontre em exercício da Presidência *Pro Tempore*, todos os antecedentes apresentados ao Comitê Interno de Qualificação, assim como o pronunciamento de tal órgão.

Art. 12 – A solicitação a que faz referência o artigo 11 deverá ser encaminhada dentro de 10 (dez) dias úteis após a data em que o funcionário tiver sido notificado da confirmação da qualificação por parte do Comitê Interno de Qualificação.

Se, vencido o prazo mencionado no Artigo 10, o Comitê Interno de Qualificação não tiver emitido seu parecer, entender-se-á que a qualificação foi confirmada, habilitando o funcionário a recorrer à Junta de Avaliação no prazo estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 13 - A Junta de Avaliação contará com um prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da solicitação para resolver a questão.

A Junta de Avaliação poderá tomar conhecimento dos assentamentos pessoais do recorrente e de toda outra documentação que julgar útil para a resolução do recurso.

Da mesma forma, a Junta de Avaliação poderá convidar o próprio recorrente, o responsável máximo do órgão respectivo, bem como a outros funcionários que considerar conveniente.

Art. 14 - A Junta de Avaliação ratificará ou retificará a qualificação objetada, mantendo a qualificação caso não se consiga alcançar o consenso.

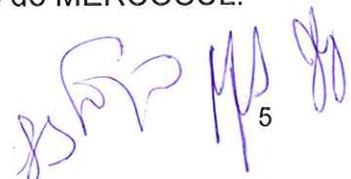
O nome do funcionário cuja qualificação tiver sido retificada pela Junta de Avaliação será imediatamente incorporado, se for cabível, à lista de funcionários a serem promovidos de grau, dando-se desta maneira por cumprida a função de constatação a que faz referência o artigo 4º.

Art. 15 - A promoção de grau tornar-se-á efetiva a partir do primeiro dia útil do ano seguinte ao que for recomendada, conforme o procedimento estabelecido no presente Capítulo.

Capítulo IV – Junta de Avaliação

Art. 16 - A Junta de Avaliação será composta por um membro designado por cada Estado Parte.

As Coordenações Nacionais do GMC comunicarão por escrito a designação do titular e seu respectivo suplente ao responsável de cada órgão do MERCOSUL.



Os integrantes da Junta atuarão com total independência, a título pessoal e com caráter *ad honorem* e não poderão aceitar sugestões nem ingerências dos Estados Partes nem de terceiros.

O integrante da Junta que for da mesma nacionalidade que o funcionário que tiver interposto um recurso de revisão poderá atuar com voz, mas deverá abster-se no momento em que a Junta adotar sua decisão.

Art. 17 – A fim de constatar o cumprimento dos requisitos para a promoção de grau, a Junta receberá, durante o transcurso do segundo trimestre de cada ano, uma lista elaborada pelo responsável máximo do órgão do MERCOSUL, com a identificação daqueles funcionários que estiverem em condições de serem promovidos de grau ao fim daquele ano. A referida lista deverá incluir cópia das 4 (quatro) últimas qualificações anuais atribuídas a cada funcionário conforme o procedimento estabelecido no presente Anexo.

Art.18 - A Junta de Avaliação terá 30 (trinta) dias a partir do recebimento da documentação mencionada no artigo anterior para constatar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Artigo 4º do presente Anexo e encaminhar a proposta de colocação de funcionários no grau que corresponder à primeira reunião ordinária do GMC do segundo semestre de cada ano, a fim de que o GMC proceda à sua aprovação e realize as previsões necessárias para o exercício orçamentário seguinte.

Art. 19 – A Junta de Avaliação resolverá as situações não previstas no presente Anexo.

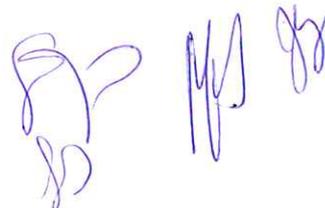
Capítulo V – Disposições Transitórias

Art. 20 - Os funcionários MERCOSUL que se encontrarem contratados no momento da aprovação da presente Decisão serão colocados no grau 0 do cargo em que desempenham suas funções.

Art. 21 - Os funcionários deverão ser qualificados conforme o previsto no presente Anexo, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da aprovação da presente Decisão.

Art. 22 - Os funcionários que obtiverem uma qualificação superior a 3 (três), serão colocados no grau que corresponder à sua antiguidade no cargo. Aqueles que obtiverem uma qualificação igual ou inferior a 3 (três) e igual ou superior a 2,5 serão colocados em um grau imediatamente inferior ao que lhes corresponderia conforme sua antiguidade.

Uma vez colocados nos graus correspondentes, o remanescente da antiguidade dos funcionários será computado para fins do cálculo de antiguidade para a seguinte promoção de grau.



A antiguidade calculada conforme o estabelecido no presente Anexo será computada até 31 de dezembro de 2012.

Art. 23 – Para fins da aplicação do presente Anexo e até contar com as quatro qualificações exigidas no Artigo 4º literal b serão consideradas as últimas qualificações disponíveis.

Art. 24 – Ao término do prazo previsto no Artigo 21, o responsável máximo de cada órgão enviará à Junta de Avaliação uma lista dos funcionários a serem colocados nos respectivos graus, conjuntamente com os relatórios de Avaliação correspondentes.

Art. 25 - A Junta de Avaliação terá 30 (trinta) dias a partir do recebimento da documentação mencionada no artigo anterior para efetuar a correspondente constatação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no Artigo 22 do presente Anexo e encaminhar ao GMC, antes de sua primeira Reunião do GMC no segundo semestre de 2013, proposta de realocação de funcionários nos graus que lhes correspondam, a fim de que o GMC proceda à sua aprovação.

Art. 26 – O pagamento do montante adicional por grau que resultar da aplicação das presentes Disposições Transitórias será efetivo a partir da aprovação por parte do GMC, conforme o estabelecido no artigo anterior retroativo ao 1º de janeiro de 2013.

Art. 27 - Para as posteriores promoções de grau, os funcionários MERCOSUL deverão ter dado efetivo cumprimento aos requisitos exigidos no Anexo II da Decisão CMC N° 07/07.



APÊNDICE**Adicionais por grau para os cargos da estrutura institucional***

Cargos	Grau 0	Grau 1	Grau 2	Grau 3	Grau 4	Grau 5
Técnico Sênior (UTF)	0%	20 %	30%	60%	80%	100%
Assessor Técnico**	0%	20 %	30%	60%	80%	100%
Analista de Projetos (UTF)	0%	20 %	30%	60%	80%	100%
Técnico	0%	10%	25%	45%	70%	100%
Assistente Técnico	0%	10%	25%	45%	70%	100%
Pessoal de Apoio	0%	10%	25%	45%	70%	100%

* Os cargos de Chefe de Departamento do Instituto Social do MERCOSUL e do Instituto de Políticas Públicas em Direitos Humanos não se encontram incluídos neste Apêndice em virtude do estabelecido no artigo 3 da presente Decisão.

** Para fins do cálculo do montante adicional por grau, o Técnico Sênior na estrutura funcional do Alto Representante-Geral do MERCOSUL (ARGM) é equiparado ao Assessor Técnico da SM.